PROC: 2110/2019
CONTRATO: 065/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PGM
OK

Convênio nº 065/2019

Convênio que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** e o **BANCO ARBI S.A.** com fundamento no Decreto Municipal nº 6.279, de 16.06.1995 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Volta Redonda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio gama nº 53 no bairro Aterrado em Volta Redonda - RJ, representado, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal Interina, de Administração **–Sr PRISCILLA DA CUNHA PEREIRA**, portadora da carteira de identidade nº 12956807-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 098.014.687-93, residente à Avenida 17 de julho nº 280 aptº 205 bairro Aterrado CEP: 27.213-200, nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017de 06 de Janeiro de 2017 , doravante denominado **CONSIGNANTE**, e **BANCO ARBI S.A.** instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.403.563/0001-50, com sede Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo - parte, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.450-220, representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **SANDRO TAVEIRA FULCHI**, portador do CRC RJ-103299/O-2 e inscrito no CPF sob o nº 032.435.067-86 e **VERÔNICA BEZERRA TAVARES**, portadora da carteira de identidade nº 06.188.000-1 DIC/DETRAN/RJ inscrita no CPF sob o nº 800.847.027-53, ambos com endereço comercial na sede do BANCO ARBI S.A., doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**; as partes acima identificadas (conjuntamente, "Partes", e, individualmente, "Parte") RESOLVEM firmar o presente Convênio para a concessão de empréstimo pessoal, mediante a consignação em folha de pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto regular a concessão de empréstimos pessoais pelo **CONSIGNATÁRIO** aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas ("**BENEFICIÁRIOS**") da Administração Pública Municipal Direta do **CONSIGNANTE**, mediante a consignação em folha de pagamento das parcelas, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 6.279, de 16/06/95, e suas posteriores alterações.

VOLTA REDONDA

1.1.1. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o **CONSIGNATÁRIO**, para o cumprimento do objeto do presente Convênio, poderá contratar e indicar correspondentes, para a recepção e o encaminhamento de propostas de empréstimos pessoais, nos termos da legislação em vigor, visando cumprir com o objeto do presente Convênio.

1.1.2. No mesmo sentido, o **CONSIGNATÁRIO** não estará obrigado a conceder empréstimos pessoais para os **BENEFICIÁRIOS** que não estiverem de acordo e/ou que não preencherem e atendam aos parâmetros e as políticas de crédito definidas exclusivamente pelo **CONSIGNATÁRIO**, cabendo, exclusivamente a este, a análise e a decisão quanto a concessão, recusa, renovação ou prorrogação da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A amortização dos empréstimos pessoais concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** pelo **CONSIGNATÁRIO** dar-se-á mediante a averbação dos descontos, na forma contratada, na remuneração (vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão) dos **BENEFICIÁRIOS**, mediante a consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, o **CONSIGNATÁRIO** deverá respeitar e observar o disposto no Decreto nº 6.279, de 16/06/95, e suas posteriores alterações, que regula a consignação em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, e demais normas vigentes, em especial, certificar-se de que os **BENEFICIÁRIOS** possuem margem consignável disponível, conforme devidamente discriminada nos contracheques ou holerites dos **BENEFICIÁRIOS**, devendo, ainda, o **CONSIGNATÁRIO** obter dos **BENEFICIÁRIOS** a autorização expressa para o desconto em folha de pagamento, que será concedido em caráter irrevogável e irretratável até a integral liquidação do valor do crédito concedido. Esta autorização, no ato da averbação dos descontos, deverá ser devidamente conferida e atestada pelo agente competente designado pelo **CONSIGNANTE**.

3.2. As consignações obrigatórias sobre a remuneração dos **BENEFICIÁRIOS** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei ou Mandado Judicial, compreendendo:

a) Contribuição para o Plano de Seguridade Social;
b) Contribuição para a Previdência Social;
c) Pensões alimentícias;
d) Imposto sobre rendimentos do trabalho;
e) Reposições e indenizações ao erário;

f) Benefícios e serviços prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
g) Outros descontos decorrentes de mandado judicial ou por força da Lei;

3.3. As consignações facultativas são as que, a critério do **CONSIGNANTE**, se efetuam por consenso entre o **CONSIGNANTE**, o **CONSIGNATÁRIO** e os **BENEFICIÁRIOS**, compreendendo:

a) Prestação referente à aquisição de imóvel residencial de Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
b) Prêmio de seguro de vida do **BENEFICIÁRIO**, em favor de terceiros indicados nos incisos IV e VI, do artigo 2º do Decreto nº 6.279, de 16/06/95, e suas posteriores alterações;
c) Previdência complementar do **BENEFICIÁRIO**, em favor de entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;
d) Mensalidades de entidades de classe, associações, clubes e cooperativas de consumo para servidores públicos municipais;
e) Contribuições para planos de saúde;
f) Venda de medicamentos, alimentos e outros, a critério da Administração Municipal;
g) Descontos decorrentes de empréstimos aos **BENEFICIÁRIOS**, concedidos por instituições financeiras, devidamente credenciadas, através de contratos, convênios ou assemelhadas junto ao **CONSIGNATÁRIO**;

3.4. Ressalvadas as consignações obrigatórias, não se efetuarão descontos, de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor público municipal, com jornada de 40 horas semanais, não se aplicando, no entanto, o disposto nesta cláusula, às contribuições para planos de saúde.

3.5. A soma mensal das consignações facultativas na folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluídas as consignações obrigatórias.

3.6. O valor do empréstimo concedido pela **CONSIGNATÁRIO** aos **BENEFICIÁRIOS** deverá ser depositado diretamente na mesma conta corrente, de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, já cadastrada no **CONSIGNANTE** para o recebimento da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

4.1. São obrigações do **CONSIGNANTE:**

PROC: 2110/2019
CONTRATO: 065/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

a) lançar no sistema de processamento de dados do Departamento de Pessoal as informações relativas aos contratos de empréstimo pessoal, averbando na folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, as consignações facultativas contraídas por este perante o **CONSIGNANTE**;

b) realizar mensalmente o repasse das quantias devidas ao **CONSIGNATÁRIO**, descontadas diretamente da folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, **até o 05º (quinto) dia do mês posterior ao mês de competência do pagamento do BENEFICIÁRIO**, observada a data do desconto, através de crédito na conta bancária abaixo identificada:

Favorecido: Banco Arbi S.A. – 213 Conta: 213-8 Agência: 001-Matriz RJ

c) obedecer aos limites de margem consignável disponíveis dos **BENEFICIÁRIOS**;

d) fornecer as informações necessárias para o **CONSIGNATÁRIO**, de forma a permitir e efetivar a averbação das consignações facultativas, em razão dos empréstimos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS**, visando o cumprimento do objeto do presente Convênio;

e) informar ao **CONSIGNATÁRIO**, através de ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data do conhecimento do fato, de todas e quaisquer ocorrências que impossibilitem a continuidade dos descontos consignados, na forma contratada pelos **BENEFICIÁRIOS**, seja por demissão, exoneração, rescisão contratual, falecimento, licença sem vencimento, faltas ou qualquer outro motivo que acarrete a insuficiência de recursos, impedindo o pagamento pontual, total ou parcial, das prestações contratadas e averbadas.

f) não acatar eventual pedido ou solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos por parte dos **BENEFICIÁRIOS**, salvo se o mesmo contar com a anuência prévia e escrita do **CONSIGNATÁRIO**, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou da suspensão dos descontos das parcelas averbadas feita em desacordo com o disposto nesta cláusula;

g) respeitar o princípio da anterioridade das consignações, de forma que os descontos decorrentes dos créditos concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO**, nos termos deste Convênio, terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos decorrentes de consignações facultativas e que venham a ser autorizados posteriormente pelos **BENEFICIÁRIOS** para terceiros;

h) caso não seja possível realizar, por qualquer motivo, o desconto do valor integral da parcela contratada, nos vencimentos mensais dos **BENEFICIÁRIOS**, efetuar o desconto do valor disponível, ficando o **CONSIGNATÁRIO** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente

VOLTA REDONDA

não descontado, respeitando-se sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

4.2. Em caso de atraso no repasse dos recursos, superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea "b", da cláusula 4.1 acima, o **CONSIGNANTE** arcará com o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, ficando, ainda, facultado ao **CONSIGNATÁRIO** denunciar o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

5.1. São obrigações do **CONSIGNATÁRIO:**

a) disponibilizar e oferecer aos **BENEFICIÁRIOS,** os produtos e serviços, presentes e futuros, objetos deste Convênio, bem como todos os esclarecimentos referentes à forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

b) atender aos **BENEFICIÁRIOS** utilizando a melhor técnica, disponibilizando, para tanto, pessoal qualificado para o bom desempenho e oferecimento dos produtos e serviços;

c) remeter ao **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado, cópia dos contratos de empréstimos pessoal, mediante a consignação em folha de pagamento, devidamente firmados e autorizados pelos **BENEFICIÁRIOS**;

d) enviar, mensalmente, ao Departamento de Pessoal, o arquivo contendo a relação e todos os dados necessários à averbação na folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, tais como: o nome do servidor, o número do CPF e da matrícula, o valor do empréstimo contratado, prazo do empréstimo e o valor de parcela a ser descontada, por conta dos empréstimos celebrados;

e) creditar as quantias contratadas pelos **BENEFICIÁRIOS**, através da celebração dos contratos de empréstimos pessoais, na forma, prazos e condições estipuladas no contrato firmado e neste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1. As Partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações prestadas para a execução deste Convênio, sendo vedado qualquer divulgação à terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra Parte.

PROC: 2110/2019
CONTRATO: 065/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, mediante interesse das partes.

7.2. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o presente Convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante notificação por escrito encaminhada pela Parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Nada obstante o contido na cláusula 7.2. acima, acordam as Partes que a extinção do presente Convênio não prejudicará os compromissos e as obrigações assumidas pelas Partes e pelos **BENEFICIÁRIOS**, durante a vigência do Convênio, razão pela qual serão respeitados os contratos e as obrigações assumidas até a sua liquidação total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.
8.2. A eventual tolerância, concessão ou liberalidade da Parte, no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Convênio ou na lei.
8.3.A renúncia, por qualquer das Partes, de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido e somente será válida se formalizada por escrito.
8.4. Caso qualquer disposição do presente Convênio venha a ser julgada inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, reflita sua intenção original.
8.5. Este Convênio obriga o **CONSIGNANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, as Partes elegem como competente o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne,

BANCO ARBI JURÍDICO

VOLTA REDONDA

PROC: 2110/2019
CONTRATO: 065/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Convênio será publicado pelo **CONSIGNANTE,** no Órgão Oficial de Publicações do Município, nos prazos constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21.06.1993, contados a partir da data da sua assinatura do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, declarando conhecerem e acatarem todas as cláusulas e condições aqui acordadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Volta Redonda, 24 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PRISCILLA DA CUNHA PEREIRA
Secretária Interina Municipal de Administração

BANCO ARBI S.A
SANDRO TAVEIRA FULCHI
Diretor

BANCO ARBI S.A
VERÔNICA BEZERRA TAVARES
Diretora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 710 846 577-91

NOME: ANA PAULA A SILVA
CPF: 021 952 507-84